



13

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FADESPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na rua Des. Homero Mafra, s/n, Enseada do Suá, Vitória, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente **Des. Manoel Alves Rabelo**, inscrito no CPF nº 159.833.747-53, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na rua Des. Homero Mafra, s/n, Enseada do Suá, Vitória, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo Corregedor **Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama**, inscrito no CPF nº 225.168.167-15 e a **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo** CNPJ nº 00.671.513/0001-24, representada pelo seu **Defensor Público Geral Doutor Gilmar Alves Batista**, inscrito no CPF nº. 910.607.296-87, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 2º andar, Cidade Alta, Vitória, ES, firmam, de comum acordo, o convênio de prestação de serviços de arrecadação da receita em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADESPES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A receita destinada ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADESPES, proveniente das Serventias não Oficializadas, conforme determinado na Lei Complementar Nº 595/2011, será recolhida através da GUIA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO em todas as Agências do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

A large, stylized blue ink signature is written in the bottom right corner of the page, extending from the margin into the footer area.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Órgão Centralizador e Fiscalizador, a responsabilidade pela gestão operacional do presente convênio.

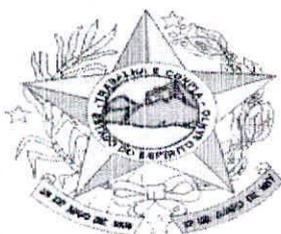
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os valores das receitas arrecadados através da Guia Única do Poder Judiciário, objeto deste convênio, será lançada em "Conta da DEFENSORIA PÚBLICA", conforme COSIF/BACEN, através de código de convênio específico, e, no 1º (primeiro) dia útil após a autenticação. Os referidos valores serão creditados na conta corrente, AGÊNCIA 0104-5 C/C N° 6.652.663, nominal ao **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Defensoria Pública deverá recolher ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – **FUNEPJ**, através da Guia Única do Poder Judiciário, no código de receita 175 – (outras devoluções), em até 02 (dois) dias úteis, após notificação da Corregedoria Geral da Justiça, o valor referente a guia **EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADESPES**, paga em cheque, que por qualquer motivo tenha sido devolvido pelo banco. O valor devido será creditado através de uma nova Guia Única, após a regularização do devedor.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Qualquer alteração relativa a este convênio deverá ser comunicada, por meio escrito pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja procedida a necessária adaptação à rotina de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** A título de ressarcimento de despesas operacionais pelos serviços prestados por esta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, a DEFENSORIA PÚBLICA recolherá ao Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEPJ, NO CÓDIGO DE RECEITA 051, através da Guia Única do Poder Judiciário, o valor de **R\$3.148,74** (três mil cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Defensoria Pública deverá recolher mensalmente os valores previstos no "caput" até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA:** O valor da tarifa estipulada na cláusula quinta deste convênio será reajustada anualmente de acordo com as mudanças da Variação do Tesouro do Estado - VRTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar do primeiro dia do ano subsequente a sua assinatura.

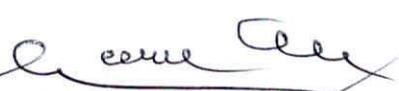
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia escrita a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A súmula do presente convênio será publicada no Diário Oficial do Estado, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

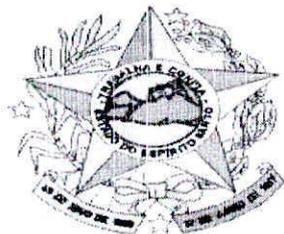
**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinaram o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só fim e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 30 de novembro 2011.

  
\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES  
DES. MANOEL ALVES RABELO

  
\_\_\_\_\_  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*[Handwritten signature]*

---

DEFENSORIA PÚBLICA- DPES  
GILMAR ALVES BATISTA  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Testemunhas:

- 1- Alcides Moura Rodrigues Cruz *[Signature]*  
611 739 166-87
- 2- Gustavo Costa Lopes *[Signature]*  
2781332